



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

PROJETO DE LEI 036/2017

Concede ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Urucuia, 13º (décimo terceiro) subsídio e as férias regulamentares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 148, IV, da Lei Orgânica do Município de Urucuia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais o 13º (décimo terceiro) subsídio e as férias regulamentares, acrescidas de um terço constitucional, a serem fruídas anualmente.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º. O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira em qualquer mês do segundo semestre de cada ano e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro.

§ 4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º. A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

§ 6º. Caso o servidor público deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 2º. O pagamento do 13º (décimo terceiro) subsídio e do terço de férias fica condicionado ao atendimento do limite de gasto com pessoal, na forma do que prescreve o art. 169, *caput*, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Urucuia/MG, 07 de dezembro de 2017.


Dionilson do Nascimento Oliveira
Vereador Presidente

José Augusto Cordeiro Lisboa
Vereador Vice-Presidente


Silvo Cavalcanti Araújo
1º Secretário

IMPACTO FINANCEIRO DO PL 01 / 2017			
Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Urucuia, Estado de Minas Gerais, cria e extingue cargos em comissão e dá outras providências			
EXERCÍCIO DE 2015	EXERCÍCIO DE 2016	EXERCÍCIO DE 2017	EXERCÍCIO DE 2018
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
22.859.676,24	25.388.452,94	27.165.644,65	29.067.239,78
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA COM PESSOAL	DESPESA COM PESSOAL	DESPESA COM PESSOAL
12.311.828,70	12.575.556,68	13.411.831,20	14.303.717,97
PERCENTUAL DE GASTO C PESSOAL	PERCENTUAL DE GASTO C PESSOAL	PERCENTUAL DE GASTO C PESSOAL	PERCENTUAL DE GASTO C PESSOAL
53,86%	49,53%	49,37%	49,21%

a) O Impacto Financeiro tomou por base a folha bruta para o biênio 2015/2016.

#NOME?

c) Para os demais anos foi previsto um crescimento na Receita Corrente Líquida de 7% ao ano.

d) O Impacto Financeiro foi feito prevendo um reajuste geral anual de 2,14% para o biênio 2015/2016 para todos os servidores.

e) A variação da despesas de pessoal, caso o impacto financeiro do pl 01 / 2017 for aprovado, será de -4,33% para 2016 e de -0,16% e -0,16% sobre a receita corrente líquida do Município para os anos de 2017 e 2018 respectivamente.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
Eu, RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTE FILHO, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento anual, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.
Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão os limites dispostos na alínea “b” do inciso III, do art. 20, da LC nº 101/2000.

Urucuia - MG, 5 de dezembro de 2017.


RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA - MG